

Indicação nº 330/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Governo

Assunto

Solicito a instalação de banners, placas ou painéis com sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) nos órgãos públicos e locais de atendimento ao público.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional em órgãos públicos e locais de atendimento ao público, por meio da obrigatoriedade de instalação de banners, placas ou painéis com sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), destinados especialmente às pessoas com deficiência, ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e àquelas com necessidades complexas de comunicação.

A comunicação é um direito fundamental e condição indispensável para o exercício pleno da cidadania, do acesso aos serviços públicos e da dignidade humana. No entanto, inúmeras pessoas enfrentam barreiras comunicacionais que dificultam ou até impossibilitam a expressão de suas necessidades básicas, especialmente em contextos de atendimento público, como unidades de saúde, escolas, repartições administrativas e serviços de assistência social.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) constitui um conjunto de recursos, estratégias e tecnologias que possibilitam ou ampliam a comunicação de pessoas com dificuldades na fala ou na linguagem, por meio de símbolos, pictogramas, pranchas, gestos ou dispositivos visuais. A disponibilização desses recursos em locais públicos representa uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social, promovendo inclusão, autonomia e equidade no atendimento.

A proposição encontra sólido amparo na legislação federal vigente. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece, em seu artigo

3º, que a acessibilidade inclui a eliminação de barreiras na comunicação e na informação, assegurando às pessoas com deficiência o direito de se comunicar em igualdade de condições. A Lei nº 10.098/2000 também dispõe sobre a promoção da acessibilidade, incluindo os meios de comunicação e informação.

Destaca-se ainda a recente Lei nº 15.249/2025, que reforça a obrigatoriedade da adoção de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa em espaços públicos e serviços, consolidando o entendimento de que a acessibilidade comunicacional é dever do Estado.

A implementação de banners com pictogramas e sistemas de CAA em órgãos públicos não apenas facilita o atendimento, mas também qualifica os serviços prestados, reduz situações de constrangimento, evita falhas de comunicação e promove um ambiente mais acolhedor e humanizado para todos os cidadãos.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária, viável e alinhada às normativas nacionais e aos compromissos sociais do poder público com a inclusão e a acessibilidade.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de garantir o direito à comunicação, à dignidade e ao acesso pleno aos serviços públicos pelas pessoas com deficiência e com necessidades complexas de comunicação.

Colombo, 28 de abril de 2026.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador